



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – Nº 0747º IPANGUAÇU/RN, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

### PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da  
Lei Federal nº 8.666/93;  
Resolução nº 032/2016 –  
TCE/RN; Resolução nº  
024/2017 – TCE/RN; e  
Decreto Municipal nº  
004/2018.

VALDEREDO  
BERTOLDO DO  
NASCIMENTO, Prefeito do  
Município de Ipanguaçu/RN, no  
uso de suas atribuições legais  
juntamente com a Secretária  
Municipal de Saúde e o  
Secretário Municipal de

Finanças, vem a público  
informar, a quem possa  
interessar a quebra da Ordem  
Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a  
necessidade de se assegurar a  
continuidade da prestação dos  
serviços públicos, no que diz  
respeito a aquisição de material  
de expediente destinado ao uso  
dos setores das Secretaria  
Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a  
necessidade da não interrupção  
dos serviços prestados pelas  
secretarias Municipais aos  
usuários;

CONSIDERANDO que o  
pagamento referente ao  
processo **nº 2.920/2020** a ser  
efetuado se trata de despesa  
inadiável e imprescindível,  
pois, visa assegurar à  
continuidade dos serviços  
prestados a população  
ipanguaçuense  
principalmente nas ações da  
Secretaria Municipal de  
Saúde;

CONSIDERANDO o que  
prevê a Resolução nº  
032/2016 – TCE/RN;  
Resolução nº 024/2017 –  
TCE/RN; e Decreto  
Municipal nº 004/2018 no  
tocante à ordem cronológica  
de pagamento;

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de material de expediente destinado ao uso dos setores da Secretaria Municipal como as demandas burocráticas das unidades de Saúde tanto da zona urbana como das comunidades, processo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806\0001-29**, referente ao empenho de nº **1.204.001/2020**, pagamento será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Rayron Ribeiro  
Barreto

Secretário Municipal de Finanças

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, no que diz respeito a aquisição de material de expediente destinado ao uso dos setores das Secretarias Municipais de administração, finanças e tributação para atendimento dos usuários e funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade da não interrupção dos serviços prestados pelas secretarias Municipais aos usuários;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **2.916/2020** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população Ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de material de expediente destinado ao uso dos setores das Secretarias Municipais de administração, finanças e tributação, processo sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte para o fornecedor: **LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP**, inscrito sob o CNPJ de nº **01.973.806\0001-29**, referente ao empenho de nº **1.204.001/2020**, pagamento

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

será feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaedson Moura Cavalcante  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Transporte.

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a participação do Secretário Adjunto e da Coordenadora Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no 8º Fórum Nacional Extraordinário da UNDIME, visando o aperfeiçoamento do serviço público;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos **nº 9.232/2020 e nº 9.238/2020**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, o evento supracitado ocorrerá nesse dia 07 de dezembro de 2020, às 16h, por meio digital;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a regular inscrição e participação do Secretário Adjunto e da Coordenadora Pedagógica e Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no 8º Fórum Nacional

Extraordinário da UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, referente ao empenho de **nº 1201001/2020**, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 04 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Enilda de Souza Barbalho  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a sinalização de vias públicas, urbanas e rurais, do município de Ipanguaçu, e no intuito de facilitar a identificação das mesmas aos munícipes e visitantes desta cidade;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo **nº 8.902/2020**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, em face da dificuldade de localização, principalmente, das vias públicas rurais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a sinalização de vias públicas, urbanas e rurais, do município de Ipanguaçu, no intuito de

facilitar a identificação das mesmas aos munícipes e visitantes desta cidade, junto a empresa W B LIMA DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.305/0001-31, referente ao empenho de **nº106001/2020**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 07 de dezembro de 2020.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Francisco Rayron Ribeiro Barreto  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540